

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO RONDÔNIA**  
**Gabinete do Vereador Alan Queiroz**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**Propositora:** Projeto de lei nº 3540/2017

**Autoria:** Vereador Jurandir Bengala

**Relator:** Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

### I – Relatório

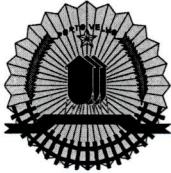
O projeto de lei nº 3540/2017 tem por objetivo a instalação de fraldários para o uso de pessoas gestantes, com deficiência e idosos.

É o relatório, passo a análise.

### II - Análise

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

A Constituição de 1988 estabelece a organização política - administrativa do País em unidades federativas autônomas, consoante o art. 18 da Constituição Federal. Portanto, a elaboração de leis pode se dar no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, conforme predominância de interesse tratado na matéria legislada.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO RONDÔNIA**  
**Gabinete do Vereador Alan Queiroz**



De acordo com o Art. 30, I e II da CF, se o assunto for de interesse local caberá ao município à elaboração das leis.

**Art. 30 – Compete aos Municípios:**

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- Suplementar legislação federal e a estadual no que couber

É cediço que o presente projeto ao encontro da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

Ademais, esse institui uma forma de garantir maior acessibilidade e conforto aos usuários.

**III – Voto**

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade do presente projeto.

É o parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

**Alan Queiroz**  
**Vereador - PSDB**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2017.**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 3.540/17.

**AUTORIA:** Vereador Jurandir Bengala

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a Instalação de fraldários para uso de pessoas gestantes, necessidades especiais e idosas”.

**PARECER Nº 111/17.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do **Voto do Relator Vereador, Alan Queiroz**, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se constituir em **PARECER** desta Comissão.

Pelo exposto, o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela aprovação do Projeto de Lei. S. M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 19 de junho de 2017.

Ver. Jair Montes  
Membro

Vereador Marcelo Cruz  
Presidente/CCJR.

Ver. Alan Queiroz  
Membro